



## UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

### REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA

#### SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC, órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, é responsável pela coordenação de todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura da Universidade.

#### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura- CEPEC:

I – elaborar seu regimento;

II – estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, de pós-graduação *lato sensu*, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III – aprovar os currículos dos cursos de graduação, bem como suas alterações;

IV – apreciar e analisar as propostas acerca da criação ou da extinção dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e encaminhá-los ao Conselho Universitário;

V – analisar e aprovar as propostas quanto à realização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VI – deliberar sobre a redistribuição de vagas entre os cursos de graduação da Universidade, ouvidas as Unidades Acadêmicas e demais setores envolvidos;

VII – estabelecer normas gerais sobre o afastamento para capacitação de servidores;

VIII – realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do Conselho Universitário;

IX – elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de alunos em cursos seqüências, de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como para o preenchimento de vagas, inclusive em cursos afins, nas transferências facultativas;

X – elaborar, ouvida a área de recursos humanos na Universidade, normas disciplinadoras do ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem submetidas ao Conselho Universitário;

XI – realizar estudos, a serem submetidos ao Conselho Universitário, sobre proposta de criação, incorporação e extinção de unidades acadêmicas, órgãos suplementares e órgãos complementares;

XII disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de alunos considerados de aproveitamento extraordinário;

XIII – estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e reconhecimento de estudos, conforme o caso;

XIV – exercer outras competências previstas neste Estatuto, sem prejuízo de outras relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura;

XV – deliberar em grau de recurso e como instância última sobre matéria de sua competência; e

XVI - estabelecer normas gerais para o afastamento de servidores.

**Parágrafo Único.** Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão e Cultura caberá recurso ao Conselho Universitário, por estrita argüição de legalidade.

### **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEC funcionará em reuniões de Plenário ou em Câmaras, na forma estabelecida no regimento Geral da UFGD.

**Art. 4º** As reuniões ordinárias do Plenário serão realizadas uma vez por mês e as extraordinárias, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Parágrafo Único.** As reuniões das Câmaras serão mensais, em dias previamente fixados, alternados às reuniões do Plenário.

### **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO**

**Art. 5º** Compete ao Plenário:

I- exercer as atribuições conferidas pelo Estatuto da UFGD;

II- homologar as decisões das Câmaras nos assuntos de interesse geral da UFGD;

III- julgar os recursos interpostos contra as decisões das Câmaras;

IV- apreciar os despachos proferidos pelo Presidente em assuntos que dependam de aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC;

V- julgar os recursos interpostos na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFGD;

VI- aprovar normas referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão, por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** O comparecimento dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC é obrigatório e terá preferência sobre outras atividades universitárias.

**Art. 7º** O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC é presidido pelo Reitor e nas suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

**Art. 8º** Ao Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura compete:

- I - abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento;
- II - conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- III - estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- IV - informar os resultados das votações;
- V - suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;
- VI - nomear, com aprovação do Conselho, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- VII - designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de secretário, quando da ausência ou impedimento deste.
- VIII - assinar as resoluções correspondentes as decisões tomadas pelo Conselho.
- XI - baixar resoluções **ad referendum** do Conselho, ficando obrigado a submetê-las à análise e deliberação do Plenário na primeira reunião ordinária subsequente à data de assinatura da resolução

**Art. 9º** São atribuições do Secretário:

- I- verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II- redigir e assinar as atas das sessões;
- III- contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.
- IV- manter e conservar o arquivo do Conselho, organizando e classificando todos os registros, atas, documentos e livros relativos aos atos e à história deste órgão colegiado.
- V- redigir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme orientações do Presidente.
- VI- redigir as resoluções e demais atos do Conselho
- VII- gravar as reuniões por determinação do Presidente ou a pedido dos conselheiros.
- VIII- expedir ofícios, comunicações internas, requerimentos e memorandos, relativos a assuntos de competência do Conselho

**Art. 10** Aos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura compete:

- I- comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar por escrito o não comparecimento perante ao Conselho;
- II- exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;
- III- cumprir as tarefas que lhes forem designadas pelo Plenário do Conselho, não podendo se eximir das mesmas, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV- apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V- tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

## **SEÇÃO V DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 11** A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência do “quorum” regimental.

**Art. 12** A apresentação dos trabalhos terá como prioridade leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

**Art. 13** Aprovada a ata, o Presidente apresentará os assuntos estabelecidos em pauta à apreciação do Plenário.

**Art. 14** Terminada a apresentação, o Presidente dará início à discussão, concedendo a palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição.

**Art. 15** Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento da votação.

**Art. 16** Esse encaminhamento constará da apresentação por escrito, das propostas discutidas, para sua aprovação.

**Art. 17** A aprovação das propostas se dará por votação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

**Art. 18** Nas deliberações do Conselho, o Presidente terá voto comum e de qualidade.

**Art. 19** É facultado, aos membros do Conselho, fazer inserir nas atas a sua declaração de voto, a qual deverá ser encaminhada à mesa por escrito.

**Art. 20** As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento e serão decididas pelo Plenário, não se admitindo apartes.

**Art. 21** Os votos de louvor, pesar e homenagens poderão ser propostos ao Plenário por qualquer membro.

## **SEÇÃO VI DAS CÂMARAS**

**Art. 22** O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC será estruturado nas Câmaras de:

- I – Ensino de Graduação;
- II – Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III – Extensão e Cultura.

**Art. 23** A Câmara de Ensino de Graduação será constituída na forma definida pelo Regimento Geral da UFGD e terá a seguinte composição:

- I- Pró-Reitor de Ensino de Graduação, como seu Presidente;
- II- Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III- Coordenador de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- IV- Coordenador de Assuntos Acadêmicos;

V- Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

VI- Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

**Art. 24** - A Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa será constituída na forma definida pelo Regimento Geral da UFGD e terá a seguinte composição:

I- Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, como seu Presidente;

II- Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

III- Coordenador de Pesquisa;

IV- Coordenador de Pós-Graduação;

V- Presidentes de uma das comissões ligadas às atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu* existentes nas unidades que não desenvolvem pós-graduação *stricto sensu*;

VI- Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

VII-- Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

**Art. 25** A Câmara de Extensão e Cultura, será constituída na forma definida pelo Regimento Geral da UFGD e terá a seguinte composição

I- Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como seu Presidente;

II- Coordenador de Cultura;

III- Coordenador de Extensão;

IV- Coordenador de Assuntos Estudantis;

V- Presidentes das comissões de coordenação das atividades de interação com a sociedade, das unidades acadêmicas;

VI- Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

VII- Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

§ 1º Os Presidentes das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura poderão exercer, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 2º Cada Câmara elegerá seu Vice-Presidente, dentre seus membros docentes.

§ 3º Os Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação de cada Câmara poderão participar do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, com direito a voz.

**Art. 26** Compete às Câmaras:

I- Elaborar seu Regimento Interno;

II- emitir parecer sobre projetos e programas específicos da sua área de atuação;

III- Deliberar sobre assuntos administrativos específicos de sua área de atuação;

IV- proceder estudos sobre assuntos relacionados com sua área de atuação específica, oferecendo ao Conselho sugestões para a elaboração de normas e planos que regulem, disciplinem e promovam as atividades respectivas;

V- promover outros estudos e pesquisas necessários ao aperfeiçoamento de sua atuação.

**Art. 27** As Câmaras reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 28** O Presidente de cada Câmara designará o relator dos processos a ele encaminhados.

**Art. 29** Ao relator do processo compete diligenciar o necessário para sua completa instrução.

**Art. 30** O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir o seu parecer, contado a partir da data de distribuição, prorrogável por igual prazo.

**Parágrafo Único.** Esgotado o prazo concedido ao relator, o processo será incluído em pauta.

## **SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por este Conselho.

**Art. 32** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Damião Duque de Farias  
Presidente**